



Ata n.º 3

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar Unidade de intervenção social e saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na área de na área de psicologia

---- Ao quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de psicologia, para exercer funções na Unidade de Intervenção Social e Saúde, da Câmara Municipal da Lousã, composto por Carlos Manuel Monteiro Baptista, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, em regime de substituição, na qualidade de Presidente do Júri, Gilda Carminda Simões Silva, Técnica Superior, na Unidade de Intervenção Social e Saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico do Município da Lousã, na qualidade de 1.ª vogal efetiva, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior, na Unidade Jurídica e de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças do Município da Lousã na qualidade de 2.ª vogal efetiva.-----

---- A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das eventuais alegações apresentadas pelos candidatos, em sede de direito de audiência de interessados, elaborar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, e agendamento e convocatória dos candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção.-----

---- Em sede de audiência dos interessados verificou-se que foram apresentadas as alegações por parte de sete candidatos que constam a seguir.-----

---- Efetuada a análise das participações e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 12/09/2023, pela candidata **Ana Marta Oliveira Ferreira**, que não foram apresentadas em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea c) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, por considerar que a fundamentação apresentada não consubstancia motivo suficiente para justificar a não apresentação, dentro do prazo de candidaturas, do documento de inscrição ativa na respetiva Ordem, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é

extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas, a 12/09/2023, pela candidata **Francisca Manuel da Mata Raimundo Coxixo**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea c) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, por considerar que a fundamentação apresentada não consubstancia motivo suficiente para justificar a não apresentação, dentro do prazo de candidaturas, do documento de inscrição ativa na respetiva Ordem, e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que concerne às alegações apresentadas, em 12/09/2023, pela candidata **Maria João Pratas Quelhas**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea a) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, uma vez que a candidata não apresentou, dentro do prazo de candidaturas, o documento e não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- Relativamente às alegações apresentadas, em 13/09/2023, pela candidata **Dalila Antunes Monteiro**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea a) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, uma vez que o certificado de mestrado apresentado pela candidata não a habilita por si só ao preenchimento do requisito de admissão do presente concurso, isto porque o requisito exigido é a licenciatura, em Psicologia, documento que a candidata não apresentou dentro do prazo de candidaturas, e, por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso, não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- De acordo com as alegações apresentadas, em 21/09/2023, ela candidata **Sara Margarida Silva Pimentel**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea a) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, a fundamentação apresentada pela candidata de que "(...) o referido documento, foi anexado/inserido no campo para o efeito aquando preenchimento do formulário online no site de recrutamento da Câmara



GA 5
PPT

Municipal da Lousã (... não procede, isto porque consultada a candidatura entregue por via de formulário online, no separador "certificado_de_habilitaes_CertificadoHabilita_es_SaraPimentel.pdf", somente se encontra o certificado de mestrado e não o certificado de licenciatura, em psicologia, que era o requisito exigido de admissão do presente concurso, documento que a candidata não apresentou dentro do prazo de candidaturas, e, por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso, não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- Relativamente às alegações apresentadas, em 13/09/2023, pela candidata **Dalila Antunes Monteiro**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea a) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, uma vez que o certificado de mestrado apresentado pela candidata não a habilita por si só ao preenchimento do requisito de admissão do presente concurso, isto porque o requisito exigido é a licenciatura, em Psicologia, documento que a candidata não apresentou dentro do prazo de candidaturas, e, por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso, não tendo sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de admissão.-----

---- No que concerne às alegações apresentadas, em 21/09/2023, pela candidata **Soraia Alexandra Couceiro Batista**, em formulário próprio para o efeito, deliberou o Júri manter a exclusão, por força do disposto na alínea a) do ponto 10.2, conjugado com os pontos 7.5 e 10.4 todos do aviso de abertura, uma vez que o certificado de mestrado apresentado pela candidata não a habilita por si só ao preenchimento do requisito de admissão do presente concurso, isto porque o requisito exigido é a licenciatura, em Psicologia, independentemente da nota obtida na conclusão dos graus (que não releva para efeito de admissão ao procedimento), pois nesta fase os candidatos não são avaliados. O certificado de licenciatura, em psicologia, que a candidata não apresentou dentro do prazo de candidaturas, e, por questões de equidade no tratamento dos candidatos a concurso, fazendo nesta fase por não ter sido concedido novo prazo para a supressão da falta de tal documento, a sua apresentação em sede de audiência de interessados é extemporânea e culmina, então, na impossibilidade de

admissão.-----

---- No que respeita às alegações apresentadas pelo candidato **Rui Daniel Cruz Reis**, o Júri constatou aquando da apreciação dos fundamentos apresentados pelo candidato que houve um lapso na transposição para a ata do fundamento da proposta de exclusão da candidatura, uma vez que os fundamentos da exclusão do referido candidato respeitam ao facto de o mesmo não ter entregue cópia do certificado das habilitações exigidas no ponto 8 do aviso de abertura, isto é o certificado de obtenção de licenciatura em Psicologia, enquanto requisito exigido de admissão ao concurso, sendo a decisão de exclusão daquele candidato suportada em conformidade com previsto na alínea a) do ponto 10.2 do aviso de abertura, exclusão ao abrigo do ponto 10.4 do aviso de abertura.-----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri proceder novamente à notificação do candidato **Rui Daniel Cruz Reis**, para que, querendo, se pronuncie no âmbito da audiência de interessados, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09 e nos termos previstos no artigo 121.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no referido artigo da Portaria, sobre o fundamento que levam à proposta de exclusão do procedimento concursal. A notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 6.º da supra citada Portaria.-----

---- Não tendo os demais candidatos se pronunciado, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão, que se converte em decisão final, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.-----

---- Deliberou o Júri admitir definitivamente os candidatos com admissão condicionada constantes da ata n.º 2, a saber Anabela Simões Ventura dos Santos Mendes e Hugo Emanuel Costa Santos, por virem ao procedimento sanar o motivo pelo qual a sua admissão havia sido condicionada.-----

---- Neste seguimento, deliberou o Júri convocar os candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção, a saber **Prova de Conhecimentos Escrita e Oral (PCEO)/Avaliação Curricular (AC)**, em conformidade com o disposto no final do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09, em que a **Prova de conhecimentos de natureza escrita** irá realizar-se no dia **25 de outubro de 2023** e a **Prova de conhecimentos de natureza Oral** irá realizar-se entre os dias **27 de outubro de 2023**.-----

---- Seguidamente, deliberou o Júri proceder à notificação dos candidatos, excluídos e



admitidos aos métodos de seleção, que será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 06/09.-----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Gilda Carminda Simões da Silva



Diana Cristina Montenegro Ribeiro



Ata n.º 3 - Anexo

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar Unidade de intervenção social e saúde da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico, na área de na área de psicologia

I - Lista de candidatos admitidos ao 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos Escrita e Oral) a realizar nos dias 25 de setembro de 2023 (Prova de conhecimentos escrita) e 27 de outubro de 2023 (Prova de conhecimentos Oral)

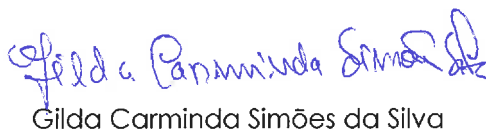
N.º de candidaturas	Nome
PC_TS_Psic.638/2023	Alcino Miguel Ferreira Morais da Silva
PC_TS_Psic.647/2023	Ana Carolina de Campos Sousa Soares
PC_TS_Psic.653/2023	Ana Cláudia Moreira de Almeida
PC_TS_Psic.642/2023	Ana Filipa Costa Carvalho Martins
PC_TS_Psic.599/2023	Ana Rute Almeida Martinho dos Reis
PC_TS_Psic.621/2023	Ana Sofia dos Santos Cavaleiro Abranches de Almeida
PC_TS_Psic.641/2023	Anabela Simões Ventura dos Santos Mendes
PC_TS_Psic.651/2023	Andreia Filipa Neves Ventura
PC_TS_Psic.630/2023	Andreia Raquel Nogueira Monteiro
PC_TS_Psic.624/2023	Andreia Sofia Caetano Antunes
PC_TS_Psic.603/2023	Carla Sofia Ferreira Francisco
PC_TS_Psic.635/2023	Cristiana Marques Matos
PC_TS_Psic.648/2023	Filipa do Amaral Tavares Feliz da Fonseca Delgadinho
PC_TS_Psic.606/2023	Gabriela Sofia Marques Lopes

PC_TS_Psic.637/2023	Hugo Emanuel Costa Santos
PC_TS_Psic.617/2023	Inês Isabel Gama Bandeira
PC_TS_Psic.601/2023	Marcelo Manuel Tavares Gomes
PC_TS_Psic.612/2023	Maria Francisca de Melo Rato Margalho Baptista
PC_TS_Psic.609/2023	Marisa Coutinho Gonçalves de Oliveira
PC_TS_Psic.626/2023	Miguel Ângelo Duarte Oliveira
PC_TS_Psic.634/2023	Paula Cristina Baptista Mendes
PC_TS_Psic.632/2023	Raquel Sofia dos Santos Duarte
PC_TS_Psic.619/2023	Rute Sofia Ferreira Antunes
PC_TS_Psic.616/2023	Sandra Sofia Cardoso Branco
PC_TS_Psic.629/2023	Sara Daniela da Silva Santos
PC_TS_Psic.610/2023	Tânia Sofia Mendes Ramalho
PC_TS_Psic.646/2023	Tirsa Daniela Vaz do Nascimento

O JÚRI,



Carlos Manuel Monteiro Baptista



Gilda Carminda Simões da Silva



Diana Cristina Montenegro Ribeiro